

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII e X do art. 116 do Regulamento Interno, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como considerando o que consta do Procedimento SEI nº [2022.00.000002300-6](#).

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Fernanda Moreyra Coelho (SEDJUR) e os servidores Francisco Renato Pilatti Raupp (Sesen) e Marcélio Pereira Martins (Seref), para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata o Procedimento SEI nº [2022.00.000002300-6](#), bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2023, às 16:06, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2406178&crc=8A688AC1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2406178&crc=8A688AC1](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2406178 e o código CRC 8A688AC1  
2023.00.000000975-0

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 177 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Institui grupo de trabalho com a finalidade de apresentar proposta de consolidação de atos normativos expedidos no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho com a finalidade de, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar proposta de consolidação de atos normativos expedidos no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Integrará o escopo de análises do grupo de trabalho:

I - resoluções expedidas para execução da legislação eleitoral;

II - resoluções sobre matéria de natureza administrativa;

III - resoluções conjuntas;

IV - resoluções expedidas pelo Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional;

V - portarias e portarias conjuntas expedidas no âmbito da Presidência.

§ 2º Não serão objeto de análise pelo grupo de trabalho:

I - as instruções para realização das eleições ordinárias;

II - o Regimento Interno do TSE;

III - os atos normativos editados pela Corregedoria-Geral Eleitoral e pela Diretoria-Geral.

§ 3º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.

Art. 2º O grupo de trabalho terá a seguinte composição:

I - José Levi Mello do Amaral Júnior, Secretário-Geral da Presidência (coordenador);

II - juíza e juízes auxiliares da Presidência;

- a) Cesar Mecchi Morales;
  - b) Larissa Almeida Nascimento;
  - c) Marco Antônio Martin Vargas;
  - d) Rogério Marrone de Castro Sampaio;
- III - titulares das seguintes unidades:
- a) Assessoria Consultiva (ASSEC);
  - b) Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA);
  - c) Secretaria de Auditoria (SAU);
  - d) Assessoria de Apoio aos Ministros Substitutos (AAMS);
  - e) Assessoria de Articulação Parlamentar (ASPAR);
  - f) Assessoria de Assuntos Internacionais (AIN);
  - g) Assessoria de Cerimonial da Presidência (ACP);
  - h) Assessoria de Gestão de Identificação (AGI);
  - i) Assessoria de Inclusão e Diversidade (AID);
  - j) Assessoria de Plenário (ASPLEN);
  - k) Assessoria do Processo Judicial Eletrônico (ASPJE);
  - l) Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED);
  - m) Ouvidoria (OUV);
  - n) Secretaria de Comunicação e Multimídia (SECOM).

§ 1º O grupo de trabalho será secretariado pela Assessora-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência do TSE.

§ 2º As pessoas mencionadas no inciso III deste artigo serão responsáveis pelas análises atinentes à respectiva área temática.

§ 3º Poderão ser convidados para colaborar, em reunião ou etapa específica, representantes de outras unidades do TSE cujas atribuições sejam relacionadas à consecução do objetivo do grupo de trabalho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2023, às 18:32, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2402798&crc=D98C7DA4](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2402798&crc=D98C7DA4), informando, caso não preenchido, o código verificador 2402798 e o código CRC D98C7DA4.

2023.00.000001124-0

## **PORTARIA TSE Nº 116 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerado o disposto no § 3º do art. 6º da [Resolução TSE nº 23.679, de 8 de fevereiro de 2022](#), e considerada a incorporação de partido político deferida pelo Plenário da Corte no julgamento da Petição Cível nº 0601967-56.2022.6.00.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e II da [Portaria-TSE nº 1036, de 23 de outubro de 2022](#), nos termos dos anexos desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2023, às 18:32, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).